



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.649, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui, no Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho, como símbolo de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A iniciativa de que trata esta Lei observa as disposições da Lei nº 14.448, de 2 de junho de 2022, e Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024 e demais normas de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 2º O Município poderá, sempre que possível, instalar bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação, como forma de promover reflexão social e ampliar o acesso à informação sobre canais de denúncia e rede de apoio às vítimas.

Art. 3º Os bancos ou placas informativas poderão conter mensagens educativas e, preferencialmente, os principais canais oficiais de denúncia e emergência, tais como:

I – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

II – Polícia Militar – 190;

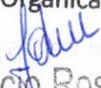
III – contatos da rede municipal ou regional de acolhimento e proteção, quando disponíveis.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas em linguagem simples e acessível à população.

Art. 4º A escolha dos locais para eventual instalação será definida pelo Poder Executivo Municipal, priorizando áreas de maior circulação de pessoas e relevância simbólica.

Publicado em 17 / 03 / 24

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º A implementação da iniciativa poderá ocorrer mediante cooperação institucional, parcerias ou doações da iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou organismos regionais de promoção de direitos.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador e institucional, não implicando criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitada a autonomia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 16 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes

Chefe de Gabinete

Município de Itatiaiuçu/MG